



**LEI Nº 6.331, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária de profissionais para suprir interesse público excepcional da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
MaPB – Língua Inglesa	28	25 horas semanais

**Art. 2º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

**Art. 3º** As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e estarão ao disposto na Lei Municipal nº 5.754 de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de junho de 2022.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.06.15 11:45:18  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 9.206/2022

PROC ELET: 19.776/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Autenticar documento em <https://www.cariacica.es.gov.br/assessoria> para verificar a autenticidade  
conforme indicação do código de barras. Documento assinado digitalmente  
cdigitalmente em 15/06/2022 às 11:45:18, pelo Instituto de Certificação Brasileira de  
Públicas Brasileira - Brasil.



fls. 16

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

**LEI Nº 6.330, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR R\$32.577.873,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.577.873,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais), conforme **Anexo I**.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, **Anexo II**.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.256, de 29 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>02.08.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>02.08.03.00</b>	<b>FUNDEB</b>			
12.361.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.113.0000.0000	718.050,00
12.365.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.113.0000.0000	471.150,00
12.365.0020.2.0296	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino- CRECHE			
	SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.113.0000.0000	212.700,00
12.366.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.113.0000.0000	69.450,00
12.367.0020.2.0028	Autonomia Financeira das Unidades de Ensino SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.113.0000.0000	28.650,00
12.361.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.113.0000.0000	6.604.198,09
12.365.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.113.0000.0000	5.317.586,42
12.365.0020.2.0208	Manut.dos Serviços de Apoio as Unidades de Ensino LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.113.0000.0000	2.400.616,85
12.366.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.113.0000.0000	783.840,34
12.367.0020.2.0160	Manutenção dos Serviços de Apoio as Unidades de En LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.113.0000.0000	323.355,30
12.365.0020.2.0223	Remuneração de Pessoal Ativo da Rede Municipal de VENTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.118.0000.0000	11.172.761,89
12.365.0020.2.0291	Remun.de Pessoal Ativo da Rede Mun. de Ensino de C VENTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.118.0000.0000	4.475.514,11
		<b>TOTAL</b>		<b>32.577.873,00</b>

**ANEXO II**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTATR - ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
Receita Prevista FUNDEB	1.113.0000.0000	16.929.597,00
Receita Prevista FUNDEB - VAAT	1.118.0000.0000	15.648.276,00
	<b>TOTAL</b>	<b>32.577.873,00</b>

**LEI Nº 6.331, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticidade do Documento em [https://www.cariacica.es.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=item&id=65&Itemid=430](https://www.cariacica.es.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=item&id=65&Itemid=430)

Documento assinado digitalmente em 15/06/2022, às 14:20:00, pelo(a) Sr(a) Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, CPF nº 124.444.000-00, em nome do Município de Cariacica/ES, inscrita no CNPJ nº 14.141.641/0001-00.

Públicas Brasileiras - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária de profissionais para suprir interesse público excepcional da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
MaPB – Língua Inglesa	28	25 horas semanais

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos dos servidores efetivos, e corresponderá ao nível inicial do cargo para o qual for contratado.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, e estarão ao disposto na Lei Municipal nº 5.754 de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.332, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para contratação de 413 (quatrocentos e treze) professores, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, assim delineados:

- I - Professor MaPA - 130 vagas;
- II - Professor MaPB - 165 vagas;
- III - Professor MaPEE - 40 vagas;
- IV - Professor MaPP - 78 vagas.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de processo seletivo para a contratação mencionada neste artigo, quando observada a ordem de classificação de Concursos Públicos, Processos Seletivos ou Chamamentos Emergenciais que estejam em vigor.

Art. 2º As contratações temporárias autorizadas por esta lei serão celebradas por meio de contratos administrativos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e estarão submetidas ao disposto na Lei Municipal nº 5.754, de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 312-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera parcialmente o Artigo 312-A da Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 312-A. Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão receber créditos ou incentivos de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA A SUBSEÇÃO VIII DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Curgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticidade  
concomitante  
cdigitalmente  
Públicas Brasileira

